



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2022

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 8.165.615,84 (oito milhões, cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 3000 - Procuradoria-Geral do Município

Unidade orçamentária: 3003 - Procuradoria-Geral do Município

Funcional-programática: 2.61.1

Ação: 2.8 - Precatórios

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/594

Valor: R\$ 8.165.615,84

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 8.165.615,84 (oito milhões, cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Itajaí, 01 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 055/2022

Exmo. Sr.
Ver. **RUBENS ANGIOLETTI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a destinação de R\$ 8.165.615,84 (oito milhões, cento e sessenta e cinco mil seiscientos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), para fazer frente à despesa da Procuradoria-Geral do Município, na Ação: 2.8 – Precatórios.

A presente suplementação refere-se ao pagamento dos precatórios nº 0003450-96.2019.8.24.0500 (Gelcir Bellini), nº 0003451-81.2019.8.24.0500 (Suzete Macedo Bellini) e nº 0003452-66.2019.8.24.0500 (Tavares Bastos Advogados Associados), decididos pelo tribunal de justiça do estado de Santa Catarina, relativo a condenação imposta ao Município de Itajaí a processo de ação de indenização por desapropriação indireta nº 0036745-22.2009.8.24.0033, movida por Gelcir Bellini e Suzete Macedo Bellini.

A suplementação pleiteada será suprida por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso (recursos ordinários).

Por conseguinte, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município